



SERVICO PUBLICO FEDERAL  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
SECRETARIA DE EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO

EDITAL Nº. 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

**CONSULTA PÚBLICA PARA OS CARGOS DE COORDENADOR E VICE-  
COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

O Diretor Geral *Pro Tempore* do *Campus* Petrolina, do IF SERTÃO-PE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Nº 245, de 17 de Junho de 2014, publicada no DOU de 20 de Junho de 2014, torna pública a abertura das inscrições para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador Cursos de Graduação, em conformidade com a Lei Nº. 12.677, de 25 de junho de 2012, Portaria Nº. 831, de 09 de setembro de 2013, Resolução Nº. 25 do Conselho Superior, de 09 de setembro de 2013, e Portaria Nº 05, de 21 de janeiro de 2016, para o *Campus* de Petrolina.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização da consulta pública para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Música do *Campus* Petrolina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sertão Pernambucano (IF Sertão - PE).

Art. 2º As Consultas serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão do Pleito do *Campus* Petrolina do IF Sertão - PE.

Art. 3º A comunidade Docente e Discente do IF Sertão – PE fica convocada a participar da consulta pública de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Música a realizar-se conforme disposto neste edital.

Art. 4º A Consulta Pública, de que trata o artigo 3º, será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 5º A consulta pública será realizada no *Campus* que sedia o Curso.

Art. 6º O candidato ao cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador deverá ter formação na área técnica do Curso.

**Parágrafo Único.** Cada chapa receberá votos exclusivamente dos Docentes que ministraram pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a consulta pública e dos Discentes regularmente matriculados no Curso.

**CAPÍTULO II  
DOS CARGOS E FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENADOR DE CURSO**

Art. 7º A Consulta Pública disciplinada neste Edital visa subsidiar a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Música do IF Sertão – PE, *Campus* Petrolina.

Art. 8º O Coordenador eleito receberá uma Função Comissionada de Coordenação de Curso, conforme Lei Nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO DO PLEITO**

Art. 9º À Comissão do Pleito, nomeada pela Portaria Nº 209/2016, compete:

- I – coordenar e fiscalizar o processo de Consulta Pública;
- II – indicar e credenciar os integrantes das seções de consulta, que serão compostas por dois docentes e um discente, podendo os mesmos participarem da seção do pleito;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração ao Diretor Geral do *campus*;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta; VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 10 A Comissão do Pleito funcionará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

## **CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA**

### **Seção I Das Inscrições e da Campanha do Pleito**

Art. 11 O período de inscrição será de 20 e 21 de Outubro de 2016, das 09 às 12 horas, das 14 às 17 horas e das 18 horas às 21 horas, no Núcleo de Ações Pedagógicas (NAP) do *campus* Petrolina.

Art. 12 Poderá ser candidato qualquer professor do quadro permanente com regime de trabalho de tempo integral, que tenha ministrado pelo menos uma disciplina no Curso nos últimos quatro semestres letivos anteriores ao semestre em que será realizada a escolha em consonância com o Art. 6º deste Edital.

Art. 13 As candidaturas serão apresentadas exclusivamente em chapas compostas pelos candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 14 As chapas formalizarão as suas candidaturas em requerimento próprio junto à Comissão do Pleito, indicando expressamente os nomes do candidato a Coordenador e Vice-Coordenador, anexando declaração de sua lotação na Coordenação do Curso e comprovante de que ministrou aula em disciplina do Curso, conforme Art. 12, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 15 O período da Campanha será de 26 e 27 de Outubro de 2016. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 21h59min (vinte e uma horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao processo de consulta.

### **Seção II Do Processo de Votação**

Art. 16 Poderão votar, mas não ser votados, docentes licenciados ou afastados.

Art. 17 O Processo de votação será no dia 28 de Outubro de 2016, no horário das 09 às 20 horas.

Art. 18 A(s) Seção(ões) do(s) Pleito(s) será(ão) designada(s) pela Comissão do Pleito, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19 Os locais de votação e apuração serão amplamente divulgados pela Comissão do Pleito Eleitoral, no *site* e nos murais da Instituição.

Art. 20 A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos de cada chapa em um retângulo em branco com indicação de apontar um X em sua escolha.

Art. 21 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão do Pleito, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 22 Nenhuma autoridade estranha à Seção do Pleito poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 23 É vedada a propaganda no recinto da Seção do Pleito.

Art. 24 A fiscalização das consultas e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidatura, inscrito individualmente, devidamente credenciado antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante da comissão do pleito ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial expedida pela Comissão do Pleito.

Art. 25 É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 26 A ordem de votação será a da chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;
- II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;
- III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula de votação da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada pelo mesário;
- IV – o eleitor assinalará com um "X" o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;
- V – Os votos de docentes e discentes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 27 A Comissão do Pleito indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela Comissão.

### Seção III Do Processo de Apuração

Art. 28 A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Art. 29 A apuração dos votos será feita pela Comissão do Pleito e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- IV – a apuração será realizada em separado por categoria;
- V – em caso de haver mais de uma urna, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VI – serão considerados votos válidos as cédulas em que o eleitor assinalar, no local adequado, uma única e exclusiva chapa.
- VII – a juízo da Comissão do Pleito, a cédula que apresentar rasura será anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### Seção IV Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 30 O número total de votos obtidos por cada chapa será calculado pela seguinte expressão:

$$N_i = 0,7a + 0,3(b.c/d),$$

onde:

- $N_i$  = Número de votos obtidos pela chapa  $i$ ;
- $a$  = número de votos da **categoria docente** recebidos pela chapa;
- $b$  = número de votos da **categoria discente** recebidos pela chapa;
- $c$  = número total de **membros da categoria docente** aptos para votar;
- $d$  = número total de **membros da categoria discente** aptos para votar.

§1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da equação acima para cada candidato, seguindo a teoria do arredondamento.

§2º O número de votos obtidos por cada uma das chapas terá apenas uma casa decimal,

segundo a teoria do arredondamento.

§3º Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior valor do número total de votos obtido pela chapa ( $N_i$ ), calculado pela equação acima.

§4º No caso de chapa única, esta somente será considerada vencedora se obtiver pelo menos cinquenta por cento mais um dos votos dados pela categoria docente.

§5º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito será anulado.

§6º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo no IF SERTÃO - PE e, persistindo o empate, o mais antigo no Curso de lotação.

#### **Seção V Dos Recursos**

Art. 31 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo do pleito, os quais serão analisados pela Comissão do Pleito em 1ª. (primeira) instância, pelo Diretor Geral do *Campus* em 2ª. (segunda) e última instância.

**Parágrafo único.** O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

Art. 32 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Pleito, em 1ª (primeira) instância, e pelo Diretor Geral do *Campus*, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 33 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pelo Diretor Geral do *campus*.

Art. 34 A Comissão do Pleito dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *campus*.

Art. 35 Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrolina (PE), 19 de Outubro de 2016.



**FABIANO DE ALMEIDA MARINHO**  
Diretor Geral do *Campus* Petrolina

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

Datas	Eventos
19/10/16	Publicação do Edital
20/10 a 21/10/16	Período de inscrição
21/10/16	Divulgação da lista de votantes
24/10/16	Publicação de inscrições deferidas
25/10/16 até 16h	Prazo para interposição de Recursos da publicação dos candidatos inscritos
25/10/16 a partir das 16h	Homologação dos Resultados dos Candidatos Inscritos
26 e 27/10/16	Período para campanha eleitoral
28/10/16	Processo de votação
31/10/16 até 12h	Publicação dos Resultados do processo de votação
31/10/16 até 22h	Prazo para interposição de Recursos dos Resultados processo de votação
01/11/16	Resultados dos Recursos
01/11/16	Homologação dos Resultados do processo de votação

